



## PORTARIA Nº 01/2020.

### **Regulamenta, em atendimento ao Decreto n. 5372/2020 e em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, o funcionamento das Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 5372, de 20 de março de 2020, que "Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19",

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - As Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros e de Carnes podem funcionar nos seguintes dias e locais:

#### **Terça-feira**

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h  
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h  
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h  
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

#### **Quarta-feira**

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h  
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h  
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h  
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

#### **Quinta-feira**

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h  
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h  
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h  
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

#### **Sexta-feira**

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h  
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h  
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h  
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

#### **Sábado**

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h  
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h  
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h  
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h



**Art. 2º** - O funcionamento de que trata esta Portaria fica condicionada as seguintes regras:

**I** – distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

**II** - presença de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas;

**III** - equipe reduzida e necessária ao serviço;

**IV** – manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

**V** - disponibilização de álcool gel, preferencialmente, 70%, papel toalha, água, detergente, dentre outros para uso dos clientes;

**VI** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

**VII** - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local.

**Parágrafo Único** – Os atendentes devem orientar as pessoas a manterem distância e se retirarem do local após suas compras.

**Art. 3º** - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

**Art. 4º** - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não sejam de hortifrutigranjeiros e de Carnes serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

**Art. 5º** - As regras de que trata esta Portaria vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Municipal n. 5372/2020.

**Art. 6º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Março de 2020.

**LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD**  
Secretário do Agronegócio

**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto do Agronegócio